



Protocolo de Processo

Processo: **61149/2023**

Data da inclusão: **20/12/2023 16:57:19**

Assunto: **Solicitação**

Requerente:

DELURB AMBIENTAL LTDA

CGM: **144226**

Destino:

COVI/DEVIS - Depto. de Vigilância Sanitária e Ambiental



INFORMATIVO:

Consulte seu processo pelos telefones (22) 2771-6315 / (22) 2764-8597

ou pelo endereço <https://processos.riodasostras.rj.gov.br>

ou acesse www.riodasostras.rj.gov.br - Serviços - Andamento de Processos

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL DA SECRETARIA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RO DAS OSTRAS/RJ**

Ref.: Auto de Infração nº 7039

DELURB AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.219.106/0002-20, com sede na Travessa Cinturão Verde, nº 168, Recanto, Rio das Ostras-RJ, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, por seus advogados (procuração em anexo), apresentar

DEFESA

em face do **auto de infração nº 7039**, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos.

I – DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

01. Considerando a disciplina contida no art. 22, da Lei nº 6.437/77, dispositivo que prevê o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de defesa ao auto de infração, contados da data de notificação, que ocorreu em **29.11.2023**, verifica-se como termo final para apresentação da aludida peça o dia **20.12.2023**, restando-se latente a sua tempestividade.

02. Por fim, requer a Vossa Senhoria, desde já, **que seja o presente recurso recebido.**



GIORGIO OLIBONI
ADVOCACIA

II – SÍNTESE DOS FATOS

01. Trata-se de Auto de infração lavrado sob o nº 7039, pelo respeitável Departamento de Vigilância Sanitária, em 29.11.2023, sobre a filial da empresa localizada no Município de Rio das Ostras/RJ, com base no art. 10, inciso X, da Lei nº 6437/1977 por, supostamente, ter dificultado a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias, visto que ao atender o servidor autuante, quando da visita da fiscalização sanitária, não foi possível iniciar imediatamente o acompanhamento para a realização do prestigiado serviço de fiscalização da vigilância sanitária em suas instalações.

02. Assim, por entender que não assiste razão para a autuação da empresa pela suposta infração sanitária que lhe está sendo atribuída, vem a ora recorrente apresentar a presente peça de bloqueio, confiante de que suas alegações serão acolhidas por esse Departamento de Vigilância Sanitária, para extinguir a aludida autuação, em especial pelas razões a seguir aduzidas.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

03. Preliminarmente, cabe esclarecer que a ora recorrente mantém elevados padrões de integridade e profissionalismo, respeitando rigorosamente as normas e regulamentações vigentes nas esferas administrativa, civil e ambiental, incluindo as diretrizes da vigilância sanitária, sofrendo anualmente auditoria externa por empresas independentes, o que demonstra a preocupação da empresa com o cumprimento das exigências governamentais e corporativas.

04. No contexto da visita da vigilância sanitária, que culminou com a autuação da empresa, ora recorrente, verificou-se em verdade, **que a empresa não se recusou, obstruiu ou dificultou a entrada dos fiscais, tampouco tinha a intenção de prejudicar o serviço público, apenas esclarecendo nessa oportunidade, que o encarregado que recebeu os ilustres Fiscais solicitou que aguardassem o funcionário responsável, tendo como único propósito garantir a condução adequada e eficaz do procedimento.**



GIORGIO OLIBONI
ADVOCACIA

05. Sendo assim, **não se vislumbra nenhuma ação/omissão praticada pelo preposto da empresa ora recorrente** que possa se enquadrar na tipificação da infração sanitária prevista no artigoº 10, inciso X, da Lei nº 6437/1977, que lhe atribuem, sendo indevida a sua autuação sob esse argumento.

06. **Ademais, destaca-se que no dia 04 de dezembro de 2023 (Anexo), por volta das 15:45, após 4 (quatro) dias da autuação da empresa ora recorrente, a empresa sofreu novamente ação fiscalizadora da vigilância sanitária, sendo que nesta oportunidade, com a presença do funcionário responsável, foi possível a devida condução dos I. Fiscais, os quais procederam à fiscalização.**

07. Portanto, o Auto de Infração lavrado sob o nº 7039, carece de substratos fáticos, **vez que o preposto da empresa ora recorrente não obistou e/ou dificultou a ação fiscalizadora**, não podendo então lhe ser imputada a infração prevista no art. 10, inciso X, da Lei nº 6437/1977, além de ter havido a perda superveniente do objeto, **pela efetiva fiscalização sanitária ocorrida em 04.12.2023.**

IV – DO PEDIDO

03. Diante do exposto, primeiramente requer a Vossa Senhoria que conheça do presente recurso, tendo em vista estarem presentes seus pressupostos de admissibilidade para, posteriormente, dar-lhe provimento, no sentido de:

- i) que seja realizada a oitiva do servidor autuante, no prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento ao parágrafo primeiro, do art. 22, da Lei nº 6437/1977 e



GIORGIO OLIBONI
ADVOCACIA

- ii) **que seja julgada procedente a presente peça de defesa**, a fim de anular o auto de infração lavrado sob o nº 7039, em face da empresa ora recorrente.

Nesses termos,
pede deferimento.

Rio das Ostras, 20 de dezembro de 2023.

Giorgio Pierson Oliboni
OAB/RJ 151.970

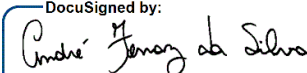
Alexandre Dodsworth Bordallo
OAB/RJ 116.336



PROCURAÇÃO

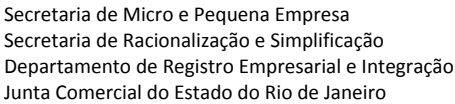
Por este instrumento particular de mandato **DELURB AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.219.106/0001-49, com sede na Rua Sete de Setembro COB 04 – parte, Centro, Rio de Janeiro-RJ, 20050-002, neste ato, representada legalmente por **ANDRÉ FERRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2004105243, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.229.827-60, nomeia e constitui como seu bastante procurador o Dr. **GIORGIO PIERSON OLIBONI**, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.970, e o Dr. **ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 116.336, ambos com endereço profissional na Rua Senador Dantas, nº. 71, salas 1704/1706, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-202, e-mail: giorgio@giorgioadv.com.br, ao qual outorga plenos poderes, inclusive os das cláusulas ad judicia e ad judicia et extra, para representar e defender os interesses da Outorgante no Processo administrativo relativo ao Auto de Infração nº 7039, lavrado pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria de Saúde do Município de Rio das Ostras/RJ, podendo, para tanto, praticar todas as medidas judiciais, administrativas e/ou cartorárias, no âmbito de todas as instâncias, bem como transigir, desistir, receber, firmar compromissos ou acordos, dar quitação, receber alvarás judiciais e extrajudiciais, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:

D0BC1B38884A4D0

DELURB AMBIENTAL LTDA.
André Ferraz Da Silva

Pag. 01/14



33.2.1012359-9

Sociedade empresária limitada

Normal

00-2022/340583-3

28/04/2022 18:12:16

JUCERJA

Último arquivamento:

00004736044 - 24/01/2022

NIRE: 33.2.1012359-9

DELURB AMBIENTAL LTDA

Boleto(s): 104031218

Hash: 4A92FC73-44BA-466B-8E4B-6BA35935F0D4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	458,00	458,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

DELURB AMBIENTAL LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

002

[illegible]

Requerente

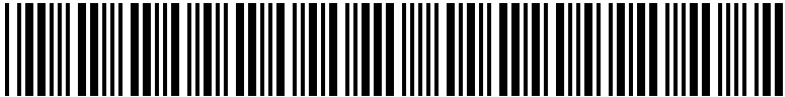
Rio de Janeiro

Local

28/04/2022

Data

Nome:	Claudio Renato de Lima Dias
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2122324966
E-mail:	ezequielespindola27@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	28/04/2022
Data da 1ª entrada:	



00-2022/340583-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DELURB AMBIENTAL LTDA

NIRE: 332.1012359-9 Protocolo: 00-2022/340583-3 Data do protocolo: 28/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2022 SOB O NÚMERO 00004868297 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EFFF3851DEFAC0022E8719573680E3E74C15B3503C7D18FD7D9DE8FB98E25521

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/14



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
DELURB AMBIENTAL LTDA.**

CNPJ/MF: 24.219.106/0001-49

NIRE: 33210123599

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

BENFOUR INVESTMENT S.A., sociedade anônima com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.067.767/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE nº 33300317350 (“Benfour”), representada, neste ato, por seu Diretor Superintendente, **AMÉRICO DANTE PETRONI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 3.302.356-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 256.251.957-49, residente e domiciliado na Rua Aníbal Moreira, 66, Tijuca, CEP 20510-110, Rio de Janeiro/RJ; e

ANDRÉ FERRAZ DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2004105243, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.229.827-60, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04 - parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002 (“André”),

na qualidade de únicos sócios da **DELURB AMBIENTAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04 - parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.219.106/0001-49, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 33210123599 (“Sociedade”),

Têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade e tomar as seguintes deliberações, todas por unanimidade, dispensando-se a ata de reunião de sócios, em face do disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02 (“Código Civil”):

1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Aprovar o aumento do capital social da Sociedade em R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), o qual passará de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), mediante a emissão de 7.000.000 (sete



Página 1 de 11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DELURB AMBIENTAL LTDA

NIRE: 332.1012359-9 Protocolo: 00-2022/340583-3 Data do protocolo: 28/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2022 SOB O NÚMERO 00004868297 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EFFF3851DEFAC0022E8719573680E3E74C15B3503C7D18FD7D9DE8FB98E25521

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/14



milhões) de novas quotas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas neste ato, pela sócia Benfour, através da capitalização de créditos detidos contra a Sociedade, oriundos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.

1.2. Os sócios declaram expressamente concordar com o aumento do capital social da Sociedade mencionado no item 1.1 acima, renunciando ao direito de preferência que lhes caberia.

2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Em virtude das deliberações do item 1 acima, resolvem os Sócios alterar o caput da Cláusula 5ª do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Nome	Quotas	Valor
Benfour Investment S.A.	13.995.000	R\$ 13.995.000,00
André Ferraz da Silva	5.000	R\$ 5.000,00
Total	14.000.000	R\$ 14.000.000,00

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Em razão das deliberações tomadas acima, resolvem os novos sócios promover a ampla reforma do Contrato Social da Sociedade, passando o mesmo a vigorar com a seguinte e nova redação consolidada:

**“CONTRATO SOCIAL DA
DELURB AMBIENTAL LTDA.**

CNPJ/MF: 24.219.106/0001-49

NIRE: 33210123599



CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SEDE,
OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira. A Sociedade girará sob a denominação social de **DELURB AMBIENTAL LTDA.** (“Sociedade”).

Parágrafo Único. A Sociedade é regida por este Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório às sociedades limitadas.

Cláusula Segunda. A Sociedade tem sua sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04 - parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior.

Cláusula Terceira. sociedade tem por objeto social: (i) coleta e transporte rodoviário dos seguintes tipos de resíduos: resíduos classe i - perigosos, resíduos classe ii - não perigosos, resíduos provenientes da construção civil (classes a, b, c e d), resíduos de serviços de saúde (grupos a, b, c, d e e), resíduos provenientes de reciclagem (papel, papelão, plástico, madeira, metal, vidro e borracha), resíduos provenientes de sistema de esgotamento sanitário (filtros, fossas, estações de tratamento de esgoto – ETE’s, sumidouros e reatores), resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, resíduos sólidos urbanos, extraordinário, comercial, de varrição e poda, efluentes sanitários, efluentes industriais e chorume; (ii) prestação de serviços de limpeza pública e urbana, tais como, plantio em geral de grama, árvore, paisagismo e outros, varrição manual e mecanizada, poda, limpeza de vias urbanas com caminhão pipa com bomba de pressão; (iii) projeto, construção, reforma, obras, operação, remediação e manutenção de centro de tratamento e destinação de resíduos - CTDR, aterros sanitários, aterros industriais, aterros de resíduos de construção civil e de demolição e vazadouros, instalação e operação de autoclaves e incineradores voltados a esterilização e decomposição térmica de resíduos de serviços de saúde e resíduos sólidos urbanos. operação de unidade de tratamento e beneficiamento incluindo britagem e peneiramento de resíduos de construção civil e de demolição, e de unidade de tratamento de recicláveis, de compostagem, e de triagem; (iv) gerenciamento integrado das atividades de: triagem de recicláveis, coleta de resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, compostagem



Página 3 de 11





aeróbica com controle de qualidade, preparação e destinação legal dos resíduos tóxicos, coleta seletiva e educação ambiental, disposição final dos rejeitos por aterramento adequado; e (v) elaboração, implantação e controle de programas de educação ambiental; (vi) atividades de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatório de água; (vii) obras de readequação e/ou recuperação ambiental e de prevenção contra catástrofe, inclusive reflorestamento e paisagismo; e (viii) locação e operação de veículos e equipamentos leves e pesados de uma forma geral, tais como carregadeiras, guindastes, tratores, caminhões, entre outros.

Cláusula Quarta. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Cláusula Quinta. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Nome	Quotas	Valor
Benfour Investment S.A.	13.995.000	R\$ 13.995.000,00
André Ferraz da Silva	5.000	R\$ 5.000,00
Total	14.000.000	RS14.000.000,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).

Parágrafo Segundo. Cada quota da Sociedade terá direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

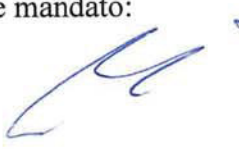
Cláusula Sexta. A administração da Sociedade compete ao **Diretor Superintendente**, o Sr. **ANDRÉ FERRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da



carteira de identidade nº 2004105243, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.229.827-60, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04 - parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, observadas as disposições previstas em lei e neste Contrato Social, a qual está dispensada de prestar caução em garantia de sua gestão e terá poderes para, observados os termos deste Contrato Social, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, sendo expressamente vedados e considerados nulos os atos lesivos ao interesse da Sociedade, que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social desta ou que sejam praticados em desconformidade com o estabelecido no presente Contrato Social.

Parágrafo Primeiro. Em caso de impedimento do **Diretor Superintendente**, a administração da Sociedade caberá ao **Diretor Executivo**, o Sr. **LEANDRO ALUÍZIO SOARES DE LEMOS**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 11737405-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.090.247-90, residente e domiciliado na Rua Marlo da Costa e Souza, nº 185, bloco 02, apto. 1.504, Barra da Tijuca, CEP 22790-735, observados os termos deste Contrato Social, o qual está dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão, tendo poderes praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, sendo expressamente vedados e considerados nulos os atos lesivos ao interesse da Sociedade, que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social desta ou que sejam praticados em desconformidade com o estabelecido no presente Contrato Social.

Parágrafo Segundo. Observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, os Diretores estão investidos de todos os poderes de representação da Sociedade, ativa e passivamente perante pessoas naturais, empresas privadas e públicas, seja na esfera federal, estadual e municipal, incluindo todos e quaisquer órgãos e repartições governamentais a fim de assegurar o pleno desempenho do objeto social, cabendo-lhes a prática de todos os atos inerentes à administração da Sociedade, salvo os atos relacionados abaixo que deverão ser praticados, obrigatoriamente, (i) mediante assinatura conjunta do **Diretor Superintendente** com o **Diretor Executivo**; ou (ii) por um dos **Diretores** em conjunto com o representante do detentor de 75% do capital social da Sociedade, doravante denominado simplesmente “**Representante**”, desde que este não seja o **Diretor Executivo**; (iii) por um dos **Diretores** ou pelo **Representante** em conjunto com procurador especialmente nomeado conjuntamente pelos 02 (dois) **Diretores** para estas finalidades, no mesmo instrumento de mandato:



Página 5 de 11



- a) contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza;
- b) compra, aquisição, alienação, oneração ou cessão de uso de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo da sociedade;
- c) assinar termos de compromisso e de constituição de consórcios, bem como autorização para participação conjunta com outras empresas em empreendimentos de interesse da Sociedade;
- d) abertura, encerramento de contas bancárias, assim como a movimentação de valores via caixa ou internet;
- e) abertura e fechamento de filiais em todo o território nacional ou no exterior;
- f) prestar garantias de qualquer natureza e valor sobre obrigações próprias e/ou de terceiros, inclusive, mas não se limitando a, concessão de avais, fianças ou outra garantia pessoal ou real em favor de terceiros;
- g) alienar, a qualquer título, ou constituir qualquer ônus sobre ações e/ou quotas e/ou ativos da sociedade (incluindo, mas não se limitando a, vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, ou de qualquer outra forma transferir, onerar ou prometer transferir ou onerar as ações e/ou quotas e/ou os ativos da sociedade);
- h) aprovar ou permitir a emissão de ações e/ou quotas, ou outros valores mobiliários de qualquer espécie, notadamente debêntures, conversíveis ou não, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou que outorguem opção de compra de ações a administradores e/ou terceiros, direito de participação nos lucros ou, ainda, reduzam o capital social;
- i) adquirir qualquer participação societária ou celebrar acordo de investimentos, acordo de acionistas ou quotistas ou, ainda, contrato de consórcio ou joint venture entre a sociedade e quaisquer outras partes;
- j) aprovar a propositura, propor ou tomar qualquer medida visando o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, a declaração de autofalência, a dissolução ou a liquidação da sociedade;
- k) celebrar qualquer acordo em nome da sociedade que disponha sobre a compra e venda, endosso, transferência ou o exercício do direito de voto de quotas e/ou ações representativas do capital social da sociedade, ou que a afete de qualquer forma;
- l) alterar a composição, o funcionamento e/ou a competência dos órgãos da administração da sociedade;
- m) aprovar ou permitir que a sociedade outorgue qualquer garantia, assumam qualquer obrigação ou incorram em quaisquer custos ou despesas fora do curso normal dos negócios;



- n) declarar, pagar, distribuir e/ou creditar quaisquer dividendos, participação nos lucros ou juros sobre capital próprio, ou restituir, a qualquer título, bens ou valores para os sócios / acionistas da sociedade.

Cláusula Sétima. Observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, a Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura, isoladamente, do Diretor e; ou
- b) por ato ou assinatura de 1 (um) Procurador, especialmente designado para propósito específico, devidamente constituído e agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, de acordo com o parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por 1 (um) Diretor, à exceção daquelas de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, salvo aquelas com poderes “ad judícia”, terão prazo de validade determinado.

CAPÍTULO IV **DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DOS SÓCIOS**

Cláusula Oitava. As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, realizadas na forma prevista nesta Cláusula Oitava, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro. As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessárias aos interesses sociais e deverão realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) designar administradores, quando for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo. A convocação das Reuniões de Sócios caberá ao **Diretor Superintendente** e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio



Página 7 de 11



eletrônico endereçado aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Reunião de Sócios, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As Reuniões de Sócios serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto. Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada pelos sócios, sendo que cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

Parágrafo Quinto. Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social, exigirem expressamente um maior quórum de deliberação.

Parágrafo Sexto. Bastará a assinatura de sócio(s) representante(s) da maioria do capital social – ou representantes do quórum de deliberação legalmente exigido por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social –, na Ata de Reunião de Sócios ou no Instrumento de Alteração Contratual, para que a mesma seja considerada válida e eficaz e seja providenciado o respectivo registro no órgão competente.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Nona. O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas por um dos sócios e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto nesta Cláusula Nona, o lucro líquido do exercício terá a destinação que lhe for atribuída em Reunião de Sócios, sendo expressamente admitida a distribuição de dividendos desproporcional à participação de cada sócio no capital social.



Página 8 de 11

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos semestrais e/ou períodos menores, sendo dispensada sua publicação, e por deliberação dos sócios, poderá distribuir o lucro líquido apurado nestes períodos e distribuir dividendos com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros de balanços patrimoniais anteriores.

CAPÍTULO VI

CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Décima. As quotas poderão ser livremente alienadas, cedidas ou transferidas de um sócio para outro, mas em caso de alienação, cessão, transferência ou oneração de quotas a terceiros, o(s) outro(s) sócio(s) terão preferência para a sua aquisição, observado o Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. A alienação, cessão, transferência ou oneração de quotas para terceiros não poderá ser realizada sem o prévio envio de comunicação ao(s) outro(s) sócio(s), respeitando os prazos para exercício do direito de preferência.

Parágrafo Segundo. O prazo para o exercício do direito de preferência será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, por escrito, do desejo expresso do sócio ofertante. Se não houver exercício do direito de preferência neste prazo, o sócio ofertante poderá alienar as suas quotas para terceiro, nos mesmos termos e condições oferecidos ao(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Terceiro. Se não houver exercício do respectivo direito de preferência do(s) outro(s) sócio(s) no prazo estabelecido, as quotas serão alocadas proporcionalmente aos demais sócios que tenham exercido o direito de preferência.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Décima Primeira. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.



Página 9 de 11



Parágrafo Primeiro. A incapacidade, falecimento, separação judicial ou divórcio, interdição, insolvência ou falência, exclusão ou retirada de qualquer sócio não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os demais sócios.

Parágrafo Segundo. As quotas do sócio retirante, incapaz, morto, excluído por justa causa, insolvente, falido, assim como as quotas que deixarem de ser de titularidade do sócio por conta de separação judicial ou divórcio, serão resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros e outras reservas, ou por meio de redução do capital social, pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao ex-sócio, seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

CAPÍTULO VIII

EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula Décima Segunda. Na hipótese de sócio(s) representando mais da metade do capital social entender(em) que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá(ão) excluí-lo(s) da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, ciente o(s) acusado(s) em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo. As quotas do sócio excluído serão liquidadas pela Sociedade pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao sócio excluído, no prazo de 6 (seis) meses contados da data da alteração contratual que formalizar a exclusão do sócio.

CAPÍTULO X

DIREITO DE RETIRADA

Cláusula Décima Terceira. Os sócios poderão retirar-se da Sociedade apenas nas



Página 10 de 11



hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo Único. Na hipótese de ser exercido o direito de retirada, as respectivas quotas serão reembolsadas pelo seu valor patrimonial (patrimônio líquido), que será apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, independentemente de sua data, sendo o valor do reembolso pago em moeda corrente nacional ou bens, no prazo de até 6 (seis) meses, contado da data da alteração do contrato social da Sociedade que formalizar a retirada.

CAPÍTULO XI TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Quarta. A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por meio de deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XII FORO

Cláusula Décima Quinta. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato Social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.



BENFOUR INVESTMENT S.A.

ANDRÉ FERRAZ DA SILVA





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DELURB AMBIENTAL LTDA, NIRE 33.2.1012359-9, PROTOCOLO 00-2022/340583-3, ARQUIVADO EM 02/05/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004868297, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
030.801.657-21	CLAUDIO RENATO DE LIMA DIAS

02 de maio de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FA4FFA22355A4F75BB96FFA35C976111
 Assunto: Procuração - Rio das Ostras - Auto de Infração.doc, 6ª Alter...
 Obra: 39010-Delurb Administração
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 15
 Certificar páginas: 1
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Bruno Mendes
 R Sete De Setembro, 98
 Sala 605, Centro
 RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002
 juridico@delurbambiental.com.br
 Endereço IP: 200.201.189.182

Rastreamento de registros

Status: Original
 20/12/2023 15:43:50

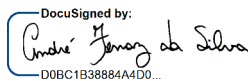
Portador: Bruno Mendes
 juridico@delurbambiental.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

André Ferraz
 andres@delurbambiental.com.br
 Diretor
 Delurb Ambiental
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 D0BC1B38884A4D0...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
 carregada
 Usando endereço IP: 200.201.189.182

Registro de hora e data

Enviado: 20/12/2023 15:44:40
 Visualizado: 20/12/2023 15:45:42
 Assinado: 20/12/2023 15:45:48

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/12/2023 15:44:40
Entrega certificada	Segurança verificada	20/12/2023 15:45:42
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/12/2023 15:45:48
Concluído	Segurança verificada	20/12/2023 15:45:48

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
200216594-7



Nome

ANDRE FERRAZ DA SILVA

Filiação

IZAÍAS NOGUEIRA DA SILVA

FRANCISCA MARIA FERRAZ DA SILVA

C.P.F.

053.229.827-60

Documento de Identidade

11298574-2 DETRANRJ

Tipo Sang.

B+

Nascimento

22/06/1978

Naturalidade

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-RJ

Emissão

13/05/2014

Data de Registro

27/07/2004

Ass. Presidente

[Assinatura]

Registro no Crea

2004105243



Válida em todo o
Território Nacional

Título Profissional
Engenheiro Civil
Técnico em Edificações

Ass. do Profissional

André Ferraz da Silva

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



GIORGIO OLIBONI
ADVOCACIA

ANEXO

